



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA CONJUNTA N. 2/2023-GP/CGJ, DE 8 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Portaria n. 2640/2022-GP, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará e dá outras providências, para adequá-la à Resolução CNJ n. 481/2022.

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), e o Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedora-Geral de Justiça do TJPA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Procedimento de Controle Administrativo (PCA) n. 0002260-11.2022.2.00.0000;

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Resolução n. 481, de 22 de novembro de 2022, que, dentre outros, alterou a Resolução CNJ n. 22, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, a matéria é disciplinada pela Portaria n. 2640/2022-GP, de 19 de julho de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar a Portaria n. 2640/2022-GP, de 19 de julho de 2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará e dá outras providências, para adequá-la à Resolução n. 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º O *caput* do art. 6º, o *caput* do art. 7º, o *caput* do art. 9º e o inciso II do art. 18 da Portaria n. 2640/2022-GP passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 6º. Compete ao(a) gestor(a) da unidade sugerir à Presidência os nomes dos servidores interessados em atuar em regime de teletrabalho, cujo pleito será deferido desde que haja interesse da Administração e, quando for o caso, interesse público, observados os requisitos e condições estabelecidos nesta Portaria."
(NR)

"Art. 7º Poderão pleitear o teletrabalho, integral ou parcial, todos(as) os(as) servidores(as), inclusive para residir fora da sede de jurisdição do Tribunal, desde que não incidam em alguma das seguintes vedações:

....." (NR)

"Art. 9º A quantidade de servidores(as) em teletrabalho, por unidade, está limitada a 30% (trinta por cento) do quadro permanente da Vara, Gabinete ou unidade administrativa de sua lotação efetiva."

....." (NR)

"Art. 18.

.....